



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Repositório Institucional e dos procedimentos para coleta, tratamento e arquivamento da produção acadêmica oriunda da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.001697/2017-65 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária na sessão ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DE REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL**

CAPÍTULO I

DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 1º Repositório Institucional é uma base dados de acesso livre destinado a reunir, armazenar, organizar, preservar e disseminar, em um único local, a produção acadêmica (técnico-científica, artística e cultural) gerada em formato digital por docentes, técnicos administrativos e estudantes da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Repositório Institucional da Univasf (RIU) tem por finalidade:

- I. Preservar a memória da produção acadêmica institucional;
- II. Disseminar a produção técnico-científica, artística e cultural da Univasf publicada em diferentes canais de comunicação;
- III. Ampliar a visibilidade da produção intelectual da Univasf;
- IV. Fornecer informações estatísticas confiáveis referentes à produção intelectual depositada e acessada no RIU;
- V. Contribuir para integração de sistemas que adotam normas e padrões oriundos de modelo de acesso aberto, em âmbito nacional e internacional, para divulgação de conhecimento publicamente acessível.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O RIU será formado por uma comissão gestora e uma curadoria digital.

Art. 4º A comissão gestora é responsável pela criação e validação de normas para coleta, tratamento e preservação da produção acadêmica oriunda da Univasf, além de definir as tipologias documentais para o depósito no RIU.

Art. 5º A equipe gestora do RIU é formada por representantes oriundos do:

- I. Sistema Integrado de Bibliotecas;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. Pró-Reitoria de Ensino;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão;
- V. Secretaria de Tecnologia da Informação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI. Assessoria de Comunicação.

Art. 6º A curadoria digital é a responsável pela análise, validação e difusão de objetos digitais depositados no Repositório e será formada por representantes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Univasf.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 7º O RIU será constituído e desenvolvido por meio de depósito da produção intelectual e demais informações geradas na Univasf, de autoria ou coautoria de docentes, servidores técnicos administrativos, alunos de graduação e pós-graduação e pós-doutorandos.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Resolução, serão consideradas produções intelectuais da Univasf para fins de depósito, aquelas que tenham sido submetidas ao processo de avaliação por pares ou banca examinadora.

Art. 9º Considera-se produção intelectual (acadêmica, técnico-científica e artística) para armazenamento no RIU os seguintes documentos:

- I. Artigos publicados em periódicos científicos;
- II. Dissertações e teses aprovadas nos programas de pós-graduação da Univasf;
- III. Dissertações e teses aprovadas em outras instituições, de autoria de servidores da Univasf;
- IV. Livros e capítulos de livros;
- V. Trabalhos apresentados em eventos científicos e acadêmicos;
- VI. Produção cultural provinda de trabalhos científicos e acadêmicos.

I.

Parágrafo único. O acesso aos documentos poderá ser aberto ou restrito, de acordo com as cláusulas contratuais mantidas pelo autor e a revista/ editora onde sua produção foi publicada para registro e gestão da produção institucional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO IV
DO ARQUIVAMENTO DA PRODUÇÃO**

Art. 11. O registro de informações no RIU deverá ser feito pela comunidade acadêmica da Univasf através do processo de auto arquivamento (depósito feito pelo próprio autor do trabalho), no prazo de até 06 (seis meses) após a publicação em veículo de comunicação científica.

**SEÇÃO V
DA ORGANIZAÇÃO DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL**

Art. 12. Caberá à Comissão Gestora a implantação, o gerenciamento e a manutenção do RI da Univasf, bem como:

I. Criar normas que orientem a comunidade acadêmica da Univasf sobre o registro e o depósito da produção intelectual gerada na Instituição, oriundas de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Orientar a organização do conjunto de informações referentes à produção intelectual por comunidade acadêmica da Univasf.

III. Orientar sobre o sistema de coleta e divulgação de dados, garantindo a qualidade destes e a compatibilidade das séries históricas;

IV. Orientar o desenvolvimento/integração de bases de dados que atuem como repositórios temáticos agregando informações.

CAPÍTULO II

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2018.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**APÊNDICE A - TERMO DE LICENÇA, NÃO EXCLUSIVO, PARA O
DEPÓSITO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UNIVASF**

Pelo processo de submissão de documentos, o autor ou seu representante legal, ao aceitar esse termo de licença, concede ao Repositório Institucional da Universidade Federal do Vale do São Francisco, o direito de manter uma cópia em seu repositório com a finalidade, primeira, de preservação digital da informação.

Esse termo, não exclusivo, mantém os direitos de autor/copyright, mas entende o documento como parte do acervo intelectual desta Universidade.

Para os documentos publicados com repasse de direitos de distribuição, esse termo de licença entende que:

I. Mantendo os direitos autorais, repassados a terceiros, em caso de publicações, o repositório pode restringir o acesso ao texto integral, mas libera as informações referenciais sobre o documento, ou seja, somente metadados descritivos. Como autoria, título, data de publicação, editor, resumo e palavras-chave.

II. O requisito acima atende aos anseios desta Universidade em manter sua produção científica com as restrições impostas pelos editores de periódicos, livros, patentes e outros.

Para as publicações que adotam a política de Acesso Aberto, os depósitos compulsórios nesse repositório mantêm os direitos autorais, entretanto, fornecem acesso irrestrito aos metadados e ao texto completo. Assim, a aceitação desse termo não necessita de consentimento por parte de autores/detentores dos direitos, por estarem em iniciativas de acesso aberto.